

Publicado no D.O.E. nº 9700.  
Dia 18, 05, 16.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do Trabalho  
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 095/2016 – SEDS/FIA – Adolescentes Paranaenses

SIT nº \_\_\_\_\_

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA/PR, E O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA “ADOLESCENTES PARANAENSES”, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 126/2013 – CEDCA/PR.**

**CONVÊNIO Nº 095/2016**

**PROTOCOLADO SOB Nº 11.766.843-6**

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do **Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **FERNANDA BERNARDI VEIRA RICHIA**, portadora da CI nº 954.242-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO de ARAPUÁ** com sede à Rua Café Filho, nº 1410, Centro, Arapuá/PR, CEP 86.884-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.388/0001-44, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **MANOEL SALVADOR**, portador da CI nº 1.801.695 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 367.772.349-34, residente e domiciliado à Rua Café Filho, s/nº, Arapuá, Paraná, CEP 86.884-000, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no processo nº 13.155.579-2, em **26/05/2014**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Edital nº 005/2012 – SEDS, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para a implantação, desenvolvimento e fortalecimento de ações voltadas ao Programa **Adolescentes Paranaenses**, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação justificada do Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pela Coordenação do Programa e submetida à aprovação da **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto e a categoria econômica das despesas.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do Trabalho  
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 095/2016 – SEDS/FIA – Adolescentes Paranaenses

SIT nº \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – DA CONCEDENTE

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) a execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** registrado no **SIT/TCE**, que anotarà em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

### II – DO CONVENENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- c) as despesas realizadas com recursos da transferência deverão ser precedidas de regular processo licitatório;
- d) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla **SEDS/CEDCA/FIA/PR**;
- f) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;
- g) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- h) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;
- i) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **CONCEDENTE**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** e **CEDCA/PR** que se referirem ao Programa;
- j) identificar os equipamentos adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: **SEDS/CEDCA/FIA – DELIBERAÇÃO Nº 126/2013**.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do Trabalho  
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 095/2016 – SEDS/FIA – Adolescentes Paranaenses

SIT nº \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do Convênio será de 12 (doze) meses e o prazo da vigência será de 14 (quatorze) meses, a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 90 (noventa) dias de antecedência.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, incluindo a contrapartida do **CONVENENTE**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

a) Recursos da **CONCEDENTE**

**R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, Fonte 102, Dotação Orçamentária 5760.08243024.417, Rubricas 4440.4200 e 3340.4100, e de empenhos nº 5760.0000600155-1 e 5760.0000600156-1 ambos de 23 de Fevereiro de 2016.

b) Recursos do **CONVENENTE**

**R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a título de contrapartida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o **CONVENENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o **CONVENENTE** promoverá o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, no ato do repasse da primeira parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** a movimentação dos recursos pelo **CONVENENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

**PARÁGRAFO QUARTO:** o valor do Convênio da **CONCEDENTE** não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados conforme cronograma de desembolso:



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do Trabalho  
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 095/2016 – SEDS/FIA – Adolescentes Paranaenses

SIT nº \_\_\_\_\_

**INVESTIMENTO**

PARCELA	VALOR	REFERÊNCIA	LIBERAÇÃO
Única	R\$ 20.000,00	Kit Básico -	No início da vigência, atendida as exigências do Parágrafo Primeiro desta Cláusula

**CUSTEIO**

PARCELA	VALOR	REFERÊNCIA	LIBERAÇÃO
Única	R\$ 10.000,00	Kit Básico	No início da vigência, atendida as exigências do Parágrafo Primeiro desta Cláusula

**CUSTEIO**

PARCELA	VALOR	REFERÊNCIA	LIBERAÇÃO
Primeira	R\$ 10.000,00	1º quadrimestre	No início da vigência, atendida as exigências do Parágrafo Primeiro desta Cláusula

**CUSTEIO**

PARCELA	VALOR	REFERÊNCIA	LIBERAÇÃO
Segunda	R\$ 10.000,00	2º quadrimestre	Após a Execução de 90% do 1º Repasse, atendida as exigências do Parágrafo Primeiro desta Cláusula

**CUSTEIO**

PARCELA	VALOR	REFERÊNCIA	LIBERAÇÃO
Terceira	R\$ 10.000,00	3º quadrimestre	Após a Execução de 90% do 2º Repasse, atendida as exigências do Parágrafo Primeiro desta Cláusula

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a liberação dos recursos financeiros das parcelas citadas ficará condicionada à apresentação das certidões exigidas legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Abrange inclusive as Contribuições Sociais; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Regularidade no Cadin Estadual e dos documentos que trata o art. 5º, § 3º do Edital de Adesão nº 05/2012 – SEDS, publicado no DIOE nº 8787, de 29.08.2012.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do Trabalho  
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 095/2016 – SEDS/FIA – Adolescentes Paranaenses

SIT nº \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS**

Os Materiais Permanentes e Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento** e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na cláusula Décima Primeira, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados a uma entidade congênere com programa similar na área da infância e adolescência, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da sede do **CONVENENTE**, após a aprovação da **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a técnica **Marcele Xavier da Silva**, inscrita no CPF/MF sob nº 022.869.239-30.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TCE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do Trabalho  
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 095/2016 – SEDS/FIA – Adolescentes Paranaenses

SIT nº \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE E CONVENENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS**

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – **SEDS**, e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDCA/PR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS**

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do Trabalho  
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 095/2016 – SEDS/FIA – Adolescentes Paranaenses

SIT nº \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado conforme as disposições da Cláusula Terceira do presente instrumento, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança de objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 – TCE;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pelo **CONVENENTE** e pela **CONCEDENTE**, por intermédio do SIT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o **CONVENENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art.15, §4º da Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 – TCE.

**PARAGRAFO SEXTO:** a **CONCEDENTE**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de Ivaiporã.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do Trabalho  
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 095/2016 – SEDS/FIA – Adolescentes Paranaenses

SIT nº \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 02 de Maio de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado do Trabalho e  
Desenvolvimento Social

Manoel Salvador  
Prefeito Municipal de  
Arapuã

**Manoel Salvador**  
Prefeito M. de Arapuã  
CPF: 367.772.349-34

TESTEMUNHAS:

1:

2:

*Eliane Criz Alves*  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG: 13.568.734-0/PR...

*Thais Inácio*  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG: 6.223.288-9/PR...

**Contratada:** SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES

**Protocolo:** 13.967.176-7

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) PARA A REALIZAÇÃO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA COM DESTINO A TELEFONES FIXOS E TELEFONES MÓVEIS, A SER EXECUTADA DE FORMA CONTÍNUA, ORIGINADAS DE LINHAS ANALÓGICAS OU FLUXO E1 E RECEPÇÃO DE CHAMADAS EM LINHAS ANALÓGICAS OU DIRETAMENTE NOS RAMAIS (DDR)

**Valor Total Mensal:** R\$ 3.151,38 (três mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos).

**Dotação Orçamentária:** 2702.04122404.041.

**Vigência:** 06/maio/2016 ou até que se finalize o procedimento licitatório PE nº. 867/2015.

**AUTORIZAÇÃO:** SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA\_04/05/2016.

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2016  
REINHOLD STEPHANES  
SECRETÁRIO DE ESTADO

42778/2016

## Coordenação da Receita do Estado

SECRETARIA DA FAZENDA  
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REGIME ESPECIAL N. 5.469/2016

Protocolo: 13 827 822-0

Beneficiária: ALLARDE - DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA

CAD/ICMS: 902 32617-04 CNPJ: 04.389.449/0001-44

ENDEREÇO: RUA ANNE FRANK 6171 - BOQUEIRAO - CURITIBA - PR

Anuente: COSINTER INTERNACIONAL IND/ COM DE COSMÉTICOS LTDA

CAD ICMS/PR: 101 89678-19 CNPJ: 85.080.836/0001-04

END: RUA BOM JESUS DE IGUAPE 6294 - BOQUEIRÃO - CURITIBA - PR

SÚMULA Operações com Cosméticos, Perfumarias, Artigos de perfumaria, de higiene pessoal e de tocador relacionadas no Art. 95, do Anexo X do RICMS/PR/2012. Substituição Tributária Pagamento por Responsabilidade (Estabelecimentos de empresas interdependentes, §§ 1º, 2º e 5º do Art. 95)

Atendido o previsto nos artigos 96 a 104 do Regulamento do ICMS - RICMS/PR, aprovado pelo Decreto N 6080, de 28 de setembro de 2012, e conforme autorização do Diretor da CRE - Coordenação da Receita do Estado, concede-se o seguinte Regime Especial.

1 - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

1.1 Fica atribuída à Beneficiária a condição de sujeito passivo por substituição, para efeito de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes, concernentes às saídas de mercadorias descritas no Artigo 95 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto N 6080, de 28 de setembro de 2012, tão somente, quando adquiridas da empresa interdependente COSINTER INTERNACIONAL IND/ COM DE COSMÉTICOS LTDA (CNPJ 85.080.836/0001-04), nos termos dos §§ 1º, 2º e 5º do Art. 95, do Anexo X e, promover a saída com destino a revendedores situados no território paranaense.

1.2 A Beneficiária deverá recolher a parcela do ICMS devido pelos contribuintes revendedores situados no território paranaense, promotores das operações subsequentes, até o dia 9 (nove) do mês seguinte ao das saídas, observando, no que couberem, os procedimentos constantes deste Regime Especial.

1.3 A base de cálculo para retenção do imposto será o preço máximo de venda a varejo fixado por autoridade competente ou, na falta deste, o preço sugerido ao consumidor final pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço

1.3.1. Inexistindo o valor de que trata o caput, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, taxas e franquia e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado previsto no parágrafo quarto desta cláusula

1.3.2. Na impossibilidade de inclusão do valor do frete e da taxa de franquia na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previsto no parágrafo quarto desta cláusula.

1.3.3. O substituto tributário (Beneficiária) transmitirá, via Internet, para o endereço eletrônico "sst cre@pr.gov.br", a tabela dos preços sugeridos ao consumidor final referido no caput, no prazo de cinco dias, sempre que houver qualquer alteração.

1.3.4. Nas operações com os produtos relacionados, com suas respectivas classificações na NBM/SH, devem ser considerados os percentuais de margem de valor agregado constantes no Artigo 95, do Anexo X do RICMS/PR.

1.4 A Beneficiária deverá

I - obter Inscrição Especial (auxiliar) no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Paraná, que servirá para apuração do Imposto,

II - inserir no campo destinado a "Informações Complementares" da Nota Fiscal que acobertar a operação, as seguintes informações:

a) - a base de cálculo para retenção do imposto por substituição tributária,

b) - o valor do ICMS devido por substituição tributária,

c) - a expressão: "Regime Especial nº 5469/2016."

III - apresentar a Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST, contendo o imposto apurado, até o dia 10 do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas, observado o disposto em Norma de Procedimento (Ajuste SINIEF 4/93, 9/98 e 8/99),

IV - encaminhar mensalmente à Coordenação da Receita do Estado, arquivo

magnético contendo as operações realizadas, atendendo às especificações técnicas descritas no Manual de Orientação de que trata a Tabela I do Anexo VI, e na forma do Artigo 448 do RICMS/PR.

1.5. A Beneficiária se compromete a apresentar ao Setor Especializado em Fârmacos e Cosméticos (SEFAC) da Inspeção Geral de Fiscalização, no prazo estabelecido, todo e qualquer documento relativo às operações tratadas neste Regime Especial

1.6. A Beneficiária (anuente), COSINTER INTERNACIONAL IND/ COM DE COSMÉTICOS LTDA, deverá inserir no quadro da Nota Fiscal de venda à Beneficiária, ALLARDE - DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, a expressão "O ICMS/ST será pago pelo Destinatário - Regime Especial nº 5469/2016".

2 EXTINÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente

2.1.1. Este Regime Especial fica automaticamente revogado na hipótese de dissolução das situações de interdependência existentes entre as empresas ALLARDE - DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, e COSINTER INTERNACIONAL IND/ COM DE COSMÉTICOS LTDA, previstas no § 2º do Art. 95 do Anexo X do RICMS/PR

2.2 Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e seu término será em 30/04/2019. Pode ser revogado a qualquer tempo, automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente

2.3 A beneficiária deverá lavar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Termo de Acordo e a descrição sucinta do regime concedido

2.4 Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária e da anuente firmam, em duas vias, este instrumento

Curitiba, 29 de março de 2016

GILBERTO CALIXTO

Diretor da CRE

COSINTER INTERNACIONAL IND/ COM DE COSMÉTICOS LTDA.

Anuente

ALLARDE - DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA

Beneficiária

43053/2016

## Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 108/2016

**Protocolo:** 11.370.945-6

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Faxinal.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para o cofinanciamento de ações voltadas à "Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa - AFAI", conforme Plano de Trabalho - Delib. 109/2015 - CEDCA/PR

**Vigência:** 18 (dezoito) meses contados da data da publicação

**Valor:** R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais)

**Dotação Orçamentária:** 5760.08243024 417, elementos de despesa 3340.4100 e 4440.4200, Fonte 102-FIA/PR, Empenhos: 5760.0000.6.00205-1 e 5760.0000.6.00206-1, ambos de 18/04/2016

**Autorização Governamental:** em 09/07/2013, processo nº 11.383.408-0

Assinado em 02/05/2016.

### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 095/2016

**Protocolo:** 11.766.843-6

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Arapua.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para a implantação de ações voltadas ao Programa "Adolescentes Paranaenses", conforme Plano de Trabalho - Delib. 126/2013 - CEDCA/PR

**Vigência:** 14 (quatorze) meses contados da data da publicação.

**Valor:** R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

**Dotação Orçamentária:** 5760.08243024 417, elementos de despesa 3340.4100 e 4440.4200, Fonte 102-FIA/PR, Empenhos 5760.0000.6.00155-1 e 5760.0000.6.00156-1, ambos de 23/02/2016

**Autorização Governamental:** em 26/05/2014, processo nº 13.155.579-2

Assinado em 02/05/2016

### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 107/2016

**Protocolo:** 11.370.748-8

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de São Jerônimo da Serra.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para o cofinanciamento de ações voltadas à "Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa - AFAI", conforme Plano de Trabalho - Delib. 082/2014 - CEDCA/PR

**Vigência:** 18 (dezoito) meses contados da data da publicação.

**Valor:** R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

**Dotação Orçamentária:** 5760.08243024 417, elementos de despesa 3340.4100 e 4440.4200, Fonte 102-FIA/PR, Empenhos: 5760.0000.6.00201-1 e 5760.0000.6.00202-1, ambos de 18/04/2016

**Autorização Governamental:** em 09/06/2015, processo nº 11.383.408-0

Assinado em 05/05/2016

Curitiba, 17 de Maio de 2016

Fernanda Bernardi Vieira Rilha

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.

43066/2016